

ESTADO DE  
MATO GROSSO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PUBLICADO NA DATA SUPRA  
F. LOCAL DE GESTÃO.

LEI N.º 111 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.003.

**Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do município de Nova Nazaré e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de Nova Nazaré sanciono a seguinte Lei:


**Art. 1º** - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – **COMDEC** do Município de Nova Nazaré diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.
- III. **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art 3º** - A **COMDEC** manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art 4º** - A Comissão Municipal de Defesa Civil – **COMDEC** constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil, obedecendo a Escala Nacional e Estadual.

  
José Marques Queiroz  
Prefeito Municipal

ESTADO DE  
MATO GROSSO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

**Art 5º** - A **COMDEC** compor-se-á de:

Presidente (sempre o prefeito municipal);  
Secretaria Executiva;  
Coordenadoria de Transportes e Combustível;  
Coordenadoria de Assistência Social;  
Coordenadoria de Saúde;  
Coordenadoria de Obras Especiais e Levantamento de Danos e Recuperação;  
Coordenadoria de Entidades não Governamentais e Voluntariado;

**Art 6º** - O Secretário Executivo da **COMDEC** será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo as atividades de defesa civil no município.

**Art 7º** - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

**Art 8º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único:** A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art 9º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de novembro de 2.003.

  
José Marques Queiroz  
José Marques Queiroz  
Prefeito Municipal